DIREITOS HUMANOS, CAPITALISMO, DESIGUALDADE E EXCLUSÃO SOCIAIS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS À CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

HUMAN RIGHTS, CAPITALISM, INEQUALITY, AND SOCIAL EXCLUSION: CONTEMPORARY CHALLENGES TO THE CONSTRUCTION OF CITIZENSHIP

Ana Christina Soares Penazzi Coelho[1]
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

ABSTRACT

This article aims to critically analyze the foundations and dynamics of contemporary capitalism in light of the processes of exclusion and social inequality that characterize present-day societies, investigating their impact on the realization of citizenship and human rights. It is based on the premise that such asymmetries are not occasional phenomena, but structural elements of the prevailing economic model, whose logic of accumulation strains the fulfillment of social rights and undermines human dignity. Within this context, the study seeks to examine the sustainability of this paradigm and its implications for building a more just and inclusive social order. The methodology adopted is qualitative, with a theoretical and bibliographic nature, grounded in the critical analysis of national and international scholarly works, anchored in references from critical theory, human rights, and the social sciences. A deductive method is also employed, articulating categories such as capitalism, inequality, social exclusion, and human dignity, in order to understand their interrelations in the contemporary scenario. As a result, the article proposes the formulation of guidelines aimed at the intercultural construction of an emancipatory human rights policy, founded on dialogue among different cultural frameworks and on the centrality of human dignity.

Keywords: Exclusion. Social Inequality. Capitalist System. Human Rights. Citizenship.

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar criticamente os fundamentos e as dinâmicas do capitalismo contemporâneo, à luz dos processos de exclusão e desigualdade social que marcam as sociedades atuais, investigando seus impactos na efetivação da cidadania e dos direitos humanos. Parte-se da premissa de que tais assimetrias não constituem fenômenos ocasionais, mas elementos estruturais do modelo econômico vigente, cuja lógica de acumulação tensiona a concretização dos direitos sociais e compromete a dignidade humana. Nesse contexto, busca-se

[1] Mestre em Direitos Humanos - Universidade Federal da Paraíba- Brasil. Doutoranda em Ciências Sociais, na área de Antropologia pela Universidade de Salamanca- Espanha. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-5613-5647

examinar a sustentabilidade desse paradigma e suas implicações para a construção de uma ordem social mais justa e inclusiva.Adota-se como metodologia uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-bibliográfica, com base na análise crítica de produções doutrinárias nacionais e internacionais, ancoradas em referenciais da teoria crítica, dos direitos humanos e das ciências sociais. Utiliza-se, ainda, o método dedutivo, a partir da articulação entre categorias como capitalismo, desigualdade, exclusão social e dignidade humana, com o intuito de compreender suas inter-relações no cenário contemporâneo.Como resultado, propõe-se a formulação de diretrizes voltadas à construção intercultural de uma política emancipatória de direitos humanos, fundada no diálogo entre diferentes matrizes culturais e na centralidade da dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVES: Exclusão. Desigualdade Social. Sistema Capitalista. Direitos Humanos. Cidadania.

INTRODUÇÃO

A contemporaneidade é marcada por profundas transformações econômicas, políticas e sociais, fortemente influenciadas pela dinâmica do sistema capitalista em sua fase globalizada e financeirizada. Embora esse modelo tenha promovido avanços tecnológicos e ampliado a capacidade produtiva, também intensificou processos históricos de exclusão e desigualdade social, especialmente em países periféricos como o Brasil, onde tais assimetrias se entrelaçam com heranças estruturais de ordem colonial e escravocrata.

Nesse cenário, observa-se que a concentração de renda e de poder, aliada à precarização das relações de trabalho e à fragilização das políticas públicas, compromete a efetivação de direitos fundamentais e limita o exercício pleno da cidadania, como esteio norteador para a afirmação dos direitos humanos.

De fato, a exclusão social, nesse contexto de fragilização, não se configura apenas como ausência de recursos materiais, mas como um fenômeno multidimensional que envolve a negação de reconhecimento, de participação política e de acesso equitativo às oportunidades sociais.

Diante desse quadro, emerge a necessidade de se repensar os fundamentos que sustentam o modelo capitalista contemporâneo, especialmente no que diz respeito à sua compatibilidade com os princípios dos direitos humanos e com a promoção da dignidade da pessoa humana, amplamente divulgada no contexto pós-segunda guerra mundial, diante da construção do chamado constitucionalismo

democrático que eclodiu no mundo, a partir do fortalecimento do direito internacional dos direitos humanos, referendado pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Bem verdade é que a análise crítica das estruturas que sustentam as desigualdades e exclusões sociais revela que tais distorções não são meramente contingenciais, mas resultam de uma lógica sistêmica que reproduz e aprofunda hierarquias sociais e se vestem de novas roupagens, diante do mundo globalizado.

Nesta perspectiva, não obstante o "boom" proclamado na crescente onda do constitucionalismo democrático, referendado pela Declaração Universal de Direitos Humanos, cujo caráter holístico permitiu a difusão de um viés protecionista globalizado dos direitos humanos, como condição ímpar da própria dignidade humana, ainda assim paira a dificuldade de se efetivar substancialmente todos os direitos humanos fundamentais referendados por tal documento, especialmente porque, no âmbito da própria sociedade capitalista industrializada, acentuou-se os institutos da desigualdade e exclusão sociais, fomentados pela exploração do trabalho assalariado, desenvolvido à custa da degradação humana e da exploração da força de trabalho.

Esses institutos chegam aos dias de hoje travestidos de novas dinâmicas discriminatórias e exploratórias, amoldando-se aos mecanismos de regulação e controle, em limites toleráveis e aceitos pelo Estado, compondo, assim, uma gestão moderna e capitalista de tais fenômenos, sem que haja risco para a solução de continuidade do sistema.

Se mantivermos um olhar atento ao contexto histórico pós-segunda guerra mundial, é fácil perceber, não obstante a existência da Declaração Universal de Direitos Humanos, que as políticas de direitos humanos estiveram voltadas para a garantia dos interesses econômicos dos Estados capitalistas hegemônicos.

Com efeito, a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano como preambulo de moralidade a orientar a humanidade, nas suas relações nacionais e internacionais, consagradas pela Declaração Universal, não foi suficiente para inibir acontecimentos históricos contaminados pela destruição de vidas, guerras, escravidão, torturas e outros fatos degradantes.

Ao contrário do que se poderia crer, os direitos humanos e seu discurso ético igualitário serviram para justificar atrocidades sem precedentes, voltadas para

expandir o poderio militar e o acúmulo de riquezas de Estados desenvolvidos e soberanos, sem qualquer preocupação com o problema macro da desigualdade e exclusão sociais, tão potencialmente nefastos para a plenitude da cidadania, em especial no tocante ao gozo dos direitos sociais.

E, se temos o século XX como o marco referencial do despertar dos direitos sociais, faz-se mister que, no nosso século, a efetivação e expansão desses direitos sejam prioridade perante a comunidade internacional e possam manter uma convivência desejável e aceitável dentro da lógica capitalista, de modo a expurgar a exclusão e atenuar as desigualdades, não para mantê-las em níveis "toleráveis", mas para proporcionar a cada cidadão a sua parcela de recursos que torne possível o seu bem-estar em proporções adequadas para uma cidadania ideal.

Objetiva-se, pois, através de uma análise voltada a partir da desigualdade e exclusão sociais, fixar diretrizes que tornem possível a construção intercultural de uma política emancipatória contra os falsos modelos reacionários que engessam a materialização dos direitos humanos, pois não são capazes de engendrarem um projeto cosmopolita, em que haja convergência para uma concepção da dignidade humana de valores humanistas e não a serviço de interpretações escusas e imperialistas.

1. A GESTÃO CAPITALISTA DA DESIGUALDADE E DA EXCLUSÃO.

Segundo Santos (2010, p. 280) o século XIX, diante da convergência entre a modernidade e o capitalismo, traz o cenário perfeito para a expansão dos sistemas de pertença hierarquizada da **desigualdade** e da **exclusão**. O primeiro, na visão do autor, implica em um sistema hierarquizado de integração social (quem está por baixo está dentro, e a sua presença é indispensável); já o segundo (exclusão), embora esteja assentado também em um sistema hierárquico, o seu fator de dominação é a segregação (quem está por baixo, está fora).

Afirma, ainda, Santos (2010, p.280) que Karl Marx foi o principal teorizador para o correto delineamento dos contornos do fenômeno da desigualdade social, frente ao sistema capitalista, assim como Michael Foucault foi o principal expoente da teorização da exclusão. Em Marx, a relação capital/trabalho é o grande princípio da integração social, na sociedade capitalista, cujo assentamento está calcado na

exploração da desigualdade classista entre capitalistas e proletariado. Trata-se, pois, a desigualdade, de um fenômeno socioeconômico. Já, para o segundo o autor, a exclusão assenta-se em um discurso de fronteiras e limites, sendo um fenômeno da civilização, pois se trata de um processo histórico através do qual uma cultura, por via de um discurso de verdade, cria o interdito e o rejeita.

Saliente-se que os dois sistemas de pertença hierarquizada podem funcionar através de um entrelaçamento, onde a forma híbrida contém elementos próprios da desigualdade e da exclusão, como no caso do racismo e do sexismo, em que se cruzam o eixo econômico-social da desigualdade com o eixo-cultural-civilizatório da exclusão.

Pondera Santos (2010, p. 282) que o sistema capitalista moderno tem como função geral manter a coesão social, em uma sociedade atravessada pelos sistemas de desigualdade e exclusão, dentro dos limites aptos a gerir o sistema, ou seja, o próprio sistema capitalista se encarrega de gerar os processos de desigualdade e exclusão, ao tempo em que consegue criar mecanismos para mantê-los em níveis "toleráveis", dentro de uma gestão controlada que não traga riscos à funcionalidade do sistema, como é o caso da criação dos programas sociais de "bolsa-escola", "abono-família", "fome-zero", como política estatal de controle tolerável da desigualdade social.

Na verdade, o Estado Liberal, concebido como resposta ao absolutismo monárquico e às gritantes diferenças sociais oriundas do *Ancien Régime,* buscou um modelo de preservação das liberdades individuais, passando a desempenhar funções reduzidas no relacionamento com os cidadãos e adotando uma postura de caráter negativo (não fazer). Contudo, esse modelo não conseguiu resistir às demandas advindas com a democratização da ação política e o modelo de constitucionalismo, no cenário pós-segunda guerra, fazendo-se surgir o Estado Social, cujas características básicas são o reconhecimento da hipossuficiência do homem, da imensa desigualdade social e a reestruturação dos mecanismos estatais para efetivar as políticas públicas voltadas para a concretização dos direitos sociais.

De sorte que, o resgate da função social do Estado, através do *Welfare State*, cujo parâmetro modular está representado pelo Estado Democrático de Direito, surgiu como forma de superar a crise do liberalismo, no padrão *laissez faire*,

tomando, como novo paradigma, a função transformadora do Direito, a partir da contraprestação estatal na efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Esse Estado-Providência impôs um novo modelo de relacionamento, oriundo do próprio processo de expansão capitalista, que exigia a participação dos trabalhadores e das classes populares, somente ligados até então, pela força do trabalho, como consumidores. E esta nova realidade histórica, através de uma política de pleno emprego e de uma política fiscal retributiva, firmou as bases para a social-democracia em alguns países[2]. Contudo, as transformações multidimensionais do capitalismo mundial alteraram as condições de suporte para a expansão da social-democracia, na medida em que minaram a política do pleno emprego, diante da mobilidade dos fatores de produção, acarretando o desemprego, a queda de oferta de bens e o declínio da ideologia consumista.

O fracasso da transversalidade capitalista, de forma a macular a política do pleno emprego e a proposta fiscal retributiva, projetou a continuidade da desigualdade na nossa era, como vetor também fadado à exclusão. Isso porque se o sistema capitalista está integrado principalmente pela relação de emprego, e se o trabalho se torna raro, diante da competitividade do mercado em fatias de produção globalizadas e em larga escala, aproveitando-se do mercado exterior e, assim, gerando altos índices de desempregos, é forçoso se verificar que o trabalho passa, então, a gerar mais uma situação de exclusão propriamente dita do que de desigualdade.

A própria evolução tecnológica porque passa a sociedade atual cria um segmento separatista que fomenta ainda mais a desigualdade e a exclusão. Sousa (2010, p. 282) assevera que, no âmbito da globalização, surgem frações pequenas de empregos altamente qualificados, bem remunerados e com segurança, em detrimento da maioria de empregos de baixa qualificação, mal remunerados e sem qualquer segurança ou direitos.

Trata-se, portanto, de um crescimento econômico globalizado sem respeito a uma política séria de empregos, onde claramente os direitos sociais dos

[2] Na visão de Santos (2010, p. 286), a social-democracia se fundamenta num pacto social, à luz do Estado-Providência, em que os trabalhadores, organizados no movimento operário, renunciam às suas reivindicações mais radicais, ou seja, a de eliminação do capitalismo e da construção do socialismo, e os patrões, por sua vez, abrem mão de parcela de seus lucros, aceitando a tributação, com o fim de distribuição mínima de riquezas, em prol da classe trabalhadora.

trabalhadores são relegados a um plano inferior e sem qualquer relevância. Acrescente-se que esta situação de vulnerabilidade social faz nascer também uma situação de marginalidade nas relações trabalhistas, através da flexibilização do patamar salarial e da criação de vários subempregos em condições precárias de labor, tornando o próprio trabalho instrumento de dominação social.

Esta problemática moderna já havia sido bem contextualizada nas interpretações humanistas da obra marxista, através do conceito de "alienação" que Marx elabora, a partir de Hegel e Feurbach.

Atienza (1983, p. 54) afirma que Marx, ao definir a sociedade capitalista através de uma nota de "alienação", descreveu o homem dominado por forças estranhas, separado de seu ser e não pertencente a si mesmo. A religião, o dinheiro, o trabalho assalariado, a propriedade privada, o Estado, etc., ou melhor, as instituições típicas do capitalismo aparecem como meios de alienação do indivíduo. E, assim, para Marx, os direitos humanos também constituem uma forma de alienação humana, de separação e de redução do homem.

E toda essa análise é demasiada contemporânea, quando se verifica a metamorfose sofrida pelo Estado-Providência, ante a globalização neoliberal. Feitosa (2015, p. 104) descreve em Marx o fator econômico revelador da alienação do indivíduo pelo trabalho, pois quanto mais bens são produzidos pelo trabalhador, menos bens ele possui.

É perceptível que Marx centraliza-se na desumanização das relações de trabalho, o ponto de partida para suas críticas ao sistema capitalista, salientando a necessidade de libertação da alienação oriunda da relação de dominação, já que a nova sociedade burguesa, sobreposta à sociedade feudal, apenas substituiu as partes da relação entre dominantes e dominados, sem extirpar as condições de opressão e desumanidade.

A contextualização expostas nas teorias marxistas, relativas à exploração capitalista, aparecem, nos dias atuais, amoldadas às novas práticas neoliberalistas e projetam as pertenças de desigualdade e exclusão em grande escala a nível internacional, em especial nos Estados periféricos.

Com efeito, o reconhecimento da desigualdade e exclusão como fraquezas que minam o gozo de uma cidadania plena, em termos de direitos sociais, sem

dúvida, constitui-se a pedra de toque rumo a uma mudança de paradigmas. A construção de novos pilares para uma política de justiça social que incite a transição da igualdade formal para uma igualdade material, combatendo as estratégias imperialistas do capitalismo moderno, talvez seja o maior desafio intercultural deste século a exigir novos direcionamentos conceituais e epistemológicos e pragmáticos da comunidade internacional.

2. A RELAÇÃO INTERCULTURAL ENTRE A CIDADANIA E A DESIGUALDADE DAS CLASSES SOCIAIS.

A busca pela igualdade social inspirou grandes questionamentos em torno de seus limites, impulsionando-se a análise investigativa dos eventuais impactos perante a cidadania e o sistema de classes capitalista, seus confrontos e a possibilidade de compatibilidade.

Partindo de Marshall (1967, p. 59), como referencial teórico, neste tópico específico, enveredamos por seu grande questionamento, para apontar uma hipótese sociológica: *"há uma base válida para a opinião segundo a qual o progresso das classes trabalhadoras tem limites que não podem ser ultrapassados?"*

Para responder a esse questionamento, Marshall faz um esboço do desenvolvimento da cidadania, na sociedade capitalista da Grã-Bretanha (especificamente na Inglaterra), relacionando o seu impacto sobre as classes sociais. Partindo de uma tríade abordagem (civil, política e social) como direitos inerentes à cidadania, confere-a como um status concedido àqueles que se dizem iguais em direitos e obrigações. Assim, a cidadania é a relação do indivíduo com o Estado, a partir do qual são conferidos direitos e obrigações, em direção à igualdade material, como cidadania ideal. Já a classe social, na visão de Marshall, é um sistema de desigualdade (1967, p. 76), relacionando-se com a inserção do indivíduo no mercado de trabalho, e esta, assim como a cidadania, pode estar baseada em um conjunto de ideais, crenças e valores, sendo, portanto, explicável, que em determinado momento, a cidadania e a classe social entrassem em conflito por princípios opostos.

A contextualização de Marshall para o conceito de cidadania, pois, parte de três elementos: o civil, o político e o social, como elos que se unem para dimensionar os direitos.

Os direitos civis vinculam a cidadania ao exercício das liberdades individuais e suas variantes (liberdade de ir e vir, liberdade de pensamento, liberdade religiosa, de crença e fé, etc.). A afirmação desses direitos, em termos de igualdade para os cidadãos e suas respectivas tutelas jurídicas, são alcançados através das cortes de justiça. Os direitos políticos, por sua vez, se afirmam como possibilidade que tem o cidadão de participar do exercício do poder político, quer como membro eleito de um organismo do Estado ou como próprio eleitor, através do sufrágio, tendo como instituições correspondentes o parlamento e os conselhos de governo. Finalmente, os direitos sociais estão ligados, na visão de Marshall (1967, p. 63-4), "*a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado, de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade*". Para tais direitos, estão relacionados o sistema educacional e os serviços sociais.

Essa tríade abordagem, para Marshall, era indivisível, pois anteriormente à era moderna, não era possível delinear claramente as fronteiras de cada direito e suas instituições correspondentes. Mesmo quando se foi possível, em determinado contexto, apontar algum direito social, este não representava a igualdade peculiar para a cidadania, ao contrário, estava ligado a algum "*status*" que o vinculava à sua classe e a medida de sua desigualdade.

O processo de evolução da cidadania, à luz de Marshall (1967, p. 66), trouxe duas consequências importantes. A primeira se observou quando as instituições das quais os três elementos dependiam se desligaram, tornando possível que cada uma seguisse seu próprio destino rumo aos seus princípios peculiares. Esta separação foi observada em séculos diferentes, de modo que Marshall atribui a consolidação dos direitos civis ao século XVIII, os políticos ao século XIX e os sociais ao século XX, evidentemente, com certa relativização, pois há entrelaçamentos contabilizados entre os direitos, em determinado contexto histórico.

Embora tivessem um claro propósito socialista, as ideias de Marshall, como ele próprio afirma, diferenciavam-se do socialismo, pois preservava os elementos

essenciais de um mercado livre, mas o Estado deveria fazer uso de sua força de coação, para que os fundamentos essenciais da cidadania fossem realizados, como obrigar, por exemplo, as crianças a frequentarem a escola, já que o ignorante é uma pessoa tolhida de sua liberdade de escolha.

Na visão idealista de Marshall[3], que lhe rendeu o epíteto de "sociólogo ansioso em fazer o bem", havia uma crença de que as classes operárias pudessem alcançar uma condição, através de seu trabalho, em que houvesse mais valor à educação e ao lazer do que a um mero aumento de salário e conforto material. E o autor encontrou provas para a sua crença, pois demonstrava que os artesãos, cujo trabalho não era alienador e demasiadamente pesado, já tendiam à condição de "cavalheiros".

Tomando um viés liberal, a existência de classes sociais é desejável, seja como compensação do trabalho realizado, seja como incentivo para o desenvolvimento, e embora fundada nas desigualdades econômicas, fomenta a desigualdade social que interessa ao capitalismo.

Assim, a relação crucial estabelecida por Marshall entre a busca da igualdade, através da universalização da cidadania e a manutenção de um sistema de desigualdades, produzidos pelo próprio capitalismo, dentro de uma economia de mercado, demonstra que é plenamente desejável a manutenção do "*status*", sendo aceita a compatibilidade entre a igualdade de participação na sociedade, ou igualdade de cidadania, e as desigualdades embutidas na estrutura de classes sociais, daí porque há limites para o progresso das classes trabalhadoras[4].

Em ensaio complementar sobre a obra de Marshall referente à cidadania e classe social, Bottomore (1992, p. 133) ressaltou que o grande problema existente nas sociedades industrializadas do pós-guerra é o fato de não haver qualquer avanço efetivo, em termos de políticas internacionais, para reduzir o abismo que

[3] "O problema não é se, em última análise, todos os homens serão iguais – pois certamente que não o serão – mas se o progresso não pode prosseguir firmemente, mesmo que vagarosamente, até que devido à ocupação ao menos, todo homem será um cavalheiro". (Marshall, 1967, p.59).

[4] Marshall, ressaltando a desigualdade social como necessária e útil para manter a estrutura de poder, assinalou que esta não deveria ser excessiva. Cita, neste contexto, Patrick Colqhoun: "sin una gran dosis de pobreza no habria ricos, porque los ricos son los vástagos del trabajo, mientras que el trabajo sólo puede proceder de un estado de pobreza(...). Por tanto, la pobreza es um ingrediente necessário e indispensable de la sociedade, sin el cual las naciones y las comunidades no habrían alcanzado um estado de civilización" (Marshall, 1950, p. 39).

separa os países ricos dos países pobres, e a existência sem freios deste abismo fomenta a desigualdade e a implementação dos direitos humanos, especialmente os direitos sociais.

Continua Bottomore (1992, p. 134) afirmando que os direitos de cidadania, hoje amplamente considerados como direitos humanos, encontram-se em contínuo processo de desenvolvimento, passando por enfrentamentos, especialmente de ordem econômica, que afetam a sua materialidade, sendo uma dos grandes desafios a ser enfrentado a solução da antítese entre a "estrutura anti-igualitária e as consequências da economia capitalista, por um lado, e as reivindicações de igualdade por parte dos numerosos movimentos sociais existentes dede o século XVIII, por outro."

Na visão de Dworkin (2016, p. 331), a igualdade deve ser tomada em termos de recursos e oportunidades, e não em termos de bem-estar. A liberdade, por sua vez, não é a liberdade de fazer o que se quer a qualquer preço, mas de fazer o que se quer, respeitando os verdadeiros direitos do próximo. Acrescenta que a liberdade, a igualdade e a comunidade não são três virtudes políticas distintas, mas aspectos que se complementam em um só ideal político, tanto que não se pode garantir ou entender nenhum desses três ideais políticos independentemente dos outros. Esse é o verdadeiro liberalismo concebido como igualdade liberal.

A defesa da igualdade liberal expressa por Dworkin assenta-se em dois princípios amplamente difundidos e aceitos nas democracias ocidentais. O primeiro princípio parte da premissa de que toda vida humana tem que ser bem-sucedida e não desperdiçada, sendo aplicável tal assertiva para todas as vidas humanas indistintamente. O segundo princípio assenta-se na questão da responsabilidade, ou seja, a pessoa tem a responsabilidade principal e intransferível pelo seu êxito.

Assim, a igualdade liberal, tomada por Dworkin, transfere para a pessoa a capacidade de conquistar o seu próprio bem-estar, sem que esta conquista seja ameaçada pela ética da concepção liberalista.

Não tomando posições que descartem ou asseverem a questão do ideal igualitário, seja do ponto de vista do socialismo, seja do ponto de vista do liberalismo, deslocamos a questão para centralizá-la em um diálogo intercultural, de forma a maximizar a construção de aspirações emancipatórias que viabilizem a

concretização dos direitos em todas as suas vertentes (civil, político e social), sem que haja uma condução para universalismos setoriais de países capitalistas hegemônicos e tampouco relativismos culturais que agridem a dignidade humana em nome de progressos capitalistas.

3. A CONSTRUÇÃO DE NOVOS PARADIGMAS RUMO À HERMENÊUTICA DIATÓPICA

Em uma análise das tensões dialéticas contempladas pela modernidade, inspirada no neoliberalismo, Santos (2010, p. 434-5) atribui à imposição de uma nova versão do capitalismo *laissez faire*, a existência de uma crise política de regulação social- simbolizada pela tensão entre o Estado intervencionista e Estado Providência – e uma estagnação da emancipação social – simbolizada pela crise do reformismo social e democrático e do socialismo enquanto instrumentos de transformação social. A política emancipatória de direitos humanos estaria, pois, armadilhada neste colapso.

Neste universo de transtornos ainda insolúveis, poder-se-ia apontar alguns fatores que potencializam a tensão social. Primeiro, tem-se que a massificação e proliferação dos conflitos entre o Estado e a sociedade civil, dada a onda neo-constitucionalista somatizadas pelas democracias garantitas, ensejaram a busca pela efetivação dos direitos não somente na esfera civil e política, mas na esfera social, exigindo-se, pois, uma nova vertente da cidadania.

Vale salientar que o destaque para os direitos sociais traz a exigência de uma política de direitos humanos, que, por sua vez, esteja centrada também numa política de reconhecimento para os grupos minoritários, o que traz a necessidade de abertura de uma ponte intercultural, para a composição da chamada cidadania emancipatória e multicultural[5].

Por outro lado, Santos (2010, p. 438) também aduz que uma política de direitos humanos inspira, hoje em dia, um acompanhamento das relações sociais no

[5] Kymlicka ressalta a importância da cidadania multicultural, e afirma que quando uma sociedade reconhece os direitos diferenciados em função dos grupos, os membros de determinados grupos se incorporaram à comunidade política, não somente em qualidade de indivíduos, mas também através do grupo, ao ponto de seus direitos dependerem, em parte, da sua própria pertença ao grupo, de forma que tais direitos formam uma "cidadania diferenciada (2010, p. 240). Neste particular, cita Parekh: " em la actualidad el concepto de ciudadanía es mucho más diferenciado y mucho menos homogêneo de lo que suponen los expertos em teoria política" (2010, p. 241).

universo globalizado, a diferenciar a globalização hegemônica da globalização contra-hegemônica. A primeira espécie (hegemônica) pode dar origem ao **localismo globalizado**, processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso e o **globalismo localizado**, processo pelo qual as práticas chegam dos imperativos transnacionais para o universo local. Já a segunda espécie (contra-hegemônica) se configura como uma espécie de resistência aos modelos antes descritos e dizem respeito às aspirações por parte de grupos oprimidos e vítimas de exclusão social (cosmopolitismo insurgente).

A política de direitos humanos, por sua vez, na ótica do autor, serve para justificar tanto a globalização hegemônica como a contra-hegemônica, daí a sua complexidade epistemológica.

A crítica feita por Santos (2010, p. 441) se traduz no sentido de que os direitos humanos, enquanto concebidos como direitos universais, servirão para operar como uma globalização hegemônica, pois tendem a se firmarem como localismos globalizados. Por outro lado, para se firmarem como globalização contra-hegemônica, os direitos humanos precisam caminhar em direção a um multiculturalismo emancipatório, deixando à margem tanto o universalismo e o relativismo cultural, de modo a transferir o debate para o campo de um diálogo entre culturas.

Partindo dessas premissas, podemos verificar que a encruzilhada em que se estabelece a cidadania, ante as crises sistemáticas do neoliberalismo, no capitalismo moderno, somente pode evoluir através de uma perspectiva multiculturalista dos direitos humanos, em que os princípios da dignidade humana sejam estebelecidos entre exigências máximas e não em valores mínimos, cuja essência pragmática não venha a deixar de fora os grupos ou classes sociais marginalizadas e excluídas da fruição dos direitos essencialmente sociais.

Neste diapasão, é perceptível que o ideal da dignidade humana deve conter uma definição mais abrangente para abarcar uma política de reconhecimento, em que os seres humanos tenham o devido respeito, por igual, enquanto indivíduos. Taylor (2009, p.56) fala que o moderno conceito de dignidade abarca um sentido universalista e igualitário, compatível com as sociedades democráticas.

Com efeito, segundo a proposta referendada por Taylor, o conflito entre uma cultura homogeneizante *versus* uma cultura minoritária seria solucionada a partir da aplicação política da *diferença* como meio para alcançar um *reconhecimento de igual valor* entre as culturas envolvidas, objetivando-se, desta forma, o respeito à autenticidade dos grupos minoritários no plano social.

Evidentemente que o reconhecimento valorativo, como padrão intercultural, para uma definição homogênea acerca da "dignidade humana" é uma questão bastante complexa. Segundo Santos (p. 446) estas concepções são potencialmente variáveis, conforme a perspectiva liberal ou social-democrática – quer se enverede pela priorização das liberdades fundamentais em favor dos direitos civis e políticos – quer se priorize os direitos sociais, comportanto versões mais amplas ou mais restritas.

Dessume-se, pois, que a análise epistemológica da dignidade humana deve partir da visão de que todas as culturas são incompletas para a verdadeira conceituação da dignidade humana. E, enquanto parâmetro para uma cidadania multicultural, deve-se considerar a diversidade cultural como marco inicial, para, então, identificar os valores isofórmicos entre as diferentes culturas.

A sugestão de Santos (p. 447), para a problemática antes apontada, reside exatamente no diálogo intercultural, através da troca de diferentes saberes oriundos das reflexões das diferentes culturas, dando-se início a uma hermenêutica diatópica, baseada não no mero exercício intelectual, mas exatamente na entrega moral, afetiva e emocional a se exigir uma ação profunda, com postulados básicos para uma verdadeira socialização.

Esta hermenêutica diatópica centra-se na ideia de incompletude das culturas em geral, para referendar a necessidade do diálogo intercultural capaz de avançar no tocante à efetividade dos direitos humanos, particularmente no tocante à implementação dos direitos sociais, de forma a atacar a desigualdade e a exclusão sustentadas e recepcionadas pelo capitalismo moderno, através de uma gestão controlada em níveis "toleráveis" e aceitos pelo sistema.

A necessidade do diálogo intercultural que, em última análise, realize a hermenêutica diatópica, através da convergência dos valores isofórmicos entre as

diferentes culturas, é uma condição da qual não se pode fugir, para se avançar, em termos de política de direitos humanos, no combate à desigualde e exclusão sociais.

Saliente-se que esta necessidade se revela mais preponderante, quando se verifica, sob outro aspecto, que a a formação social em que se assenta o século XXI, está caracterizada pela proliferação dos movimentos migratórios, iniciada no final do século passado, fazendo surgir os inúmeros grupos poliétnicos que querem afirmar as suas identidades, nos diversos Estados, fomentando o intercâmbio cultural.

Kymlicka (2010, p. 265) identifica que a consequência desses movimentos migratórios se revela pela formação de uma "política da diferença cultural", dando-se ênfase ao "direito das minorias", como prioridade no âmbito interno e internacional. E esta multiculturalidade não se traduz como uma ameaça à democracia liberal, mas sim sob uma perspectiva otimista, onde as reinvidincações dos grupos minoritários podem harmonizar-se com os princípios liberais de liberdade individual e justiça social.

Evidentemente existe uma preocupação, bem salientada por Kymlicka (2010, p. 262), de ordem prática, com a estabilidade dos Estados liberais ante o reconhecimento dos direitos das minorias, já que a composição das democracias liberais se traduzem pelo fortalecimento de uma identidade cívica, reconhecida por alguns liberais como "cidadania comum". Contudo, há uma ponderação, apontada pelo autor, de que esse receio liberalista se caracteriza mais como intolerância do que propriamente como ameaça, sendo perfeitamente conciliável as reivindicações de direitos dos grupos poliétnicos minoritários, pois refletem uma luta pela própria inclusão social, através da plena participação na vida social.

Não há, assim, uma perspectiva inconciliável para se migrar para uma política de dignidade igualitária, em que pese a atual conjuntura liberal adotar estratégias que são cegas às diferenças da minorias, criando um ambiente de exclusão social.

CONCLUSÃO

À luz das reflexões desenvolvidas, evidencia-se que o capitalismo contemporâneo, especialmente em sua vertente globalizada, não apenas convive com a desigualdade e a exclusão social, mas as reproduz estruturalmente, ao subordinar a efetivação dos direitos humanos à lógica do mercado e aos interesses

dos centros de poder hegemônicos. Nesse contexto, a cidadania revela-se tensionada entre sua dimensão formal — amplamente reconhecida nos ordenamentos jurídicos — e sua dimensão material, frequentemente esvaziada pela incapacidade de assegurar condições concretas de dignidade aos sujeitos historicamente marginalizados.

A política de direitos humanos propagada no cenário internacional, embora fundada em valores universalistas, mostra-se, muitas vezes, capturada por discursos que não rompem com as assimetrias globais, limitando-se a uma universalização abstrata que ignora as especificidades culturais e as desigualdades estruturais entre os povos. Tal contradição impõe a necessidade de ressignificação dos direitos humanos, a partir de uma perspectiva crítica e emancipatória, capaz de desvelar as relações de poder que sustentam a exclusão e de propor alternativas que transcendam os modelos hegemônicos.

Nesse sentido, a construção de um paradigma cosmopolita contra-hegemônico, ancorado no diálogo intercultural, apresenta-se como condição indispensável para a reconfiguração da dignidade humana como categoria viva, plural e concretizável.

Trata-se, desta forma, de reconhecer que a universalidade dos direitos humanos não pode ser imposta de forma homogênea, mas deve emergir da confluência de experiências, saberes e valores das diversas culturas, em um processo contínuo de negociação e reconhecimento recíproco.

Neste viés, o diálogo intercultural é, sem dúvida, o caminho facilitador para identificar uma política de direitos humanos capaz de acentuar a importância dos direitos sociais, como instrumento útil para minar a exclusão e desigualdade sociais, trazendo uma perspectiva mais humanitária aos parâmetros do capitalismo de nosso século.

Com efeito, a ideia de uma política de reconhecimento igualitária é necessária para a garantia de uma cidadania ideal, como forma de referendar valores isofórmicos, ante aspectos culturais distintos.

A centralidade da dignidade humana, nesse contexto, impõe sua ressignificação como categoria dinâmica e relacional, cuja concretização depende da articulação entre igualdade e diferença, reconhecimento e redistribuição. Isso

implica afirmar que a superação da exclusão social demanda não apenas o reconhecimento simbólico dos sujeitos historicamente marginalizados, mas a transformação das estruturas econômicas e políticas que produzem e reproduzem tais desigualdades.

A humanidade já deu um importante passo nesta direção, com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, catalogando-se uma gama de direitos essenciais da pessoa humana, que são moralmente vinculantes e convergem com uma "vontade universal e multicultural" para todos os cidadãos.

Neste viés, não se pode olvidar que o caminho a ser contruído para um futuro promissor de afirmação dos direitos humanos, no seio da sociedade capitalista do século XXI, deve levar em consideração os aspectos do multiculturalismo, das políticas de identidade e reconhecimento.

E, ainda, no mesmo rumo, também é preciso contextualizar a dignidade humana, no seu aspecto holístico, através da convergência de valores comuns, resultante de um diálogo de articulação entre a igualdade e a diferença, nos termos propostos por Santos (2010, p. 316): *direito de sermos iguais sempre que a diferença nos inferioriza, e direito de sermos diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza*.

Por fim, é nessa tensão produtiva que se pode vislumbrar a construção de uma ordem social mais justa, na qual o capitalismo não seja um fim em si mesmo, mas um sistema submetido aos imperativos éticos da dignidade humana, da justiça social e da inclusão.

REFERÊNCIAS

ATIENZA, Manuel. *Marx y los derechos humanos*. 1. ed. Madrid: Mezquita, 1983.

DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: A teoria e a prática da igualdade*. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes Ltda, 2016.

FEITOSA, Enoque. *Direito e humanismo no jovem Marx*. João Pessoa: UFPB, 2015.

KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural*. Tradução de Carme Castells Auleda. Madrid: Paidós, 2010.

MARSHALL, T. H.; BOTTOMORE, Tom. *Ciudadanía y clase social*. Tradução de Antônio Bonanno. Buenos Aires: Losada, 2005.

_____. *Cidadania, classe social e status*. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y "la política del reconocimiento"*. Tradução de Mônica Utrilla de Neira, Liliana Andrade Llanas e Gerard Vilar Roca. 2. ed. México: FCE, 2009.